



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia

CENSURA PÚBLICA

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Crea-BA, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com base na Decisão PL-0129/2011, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, no processo de apuração de falta ética nº **61147/2008**, resolve aplicar ao Engenheiro Civil **JAIR GUSMÃO ALVES** a pena de **CENSURA PÚBLICA**, estabelecida na alínea b do Art. 71 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por infringência aos incisos III e V do Art. 8º, alíneas b e c do inciso I, alíneas a, b, c e e do inciso II, alíneas b e c do inciso IV do Art. 9º e alíneas a e c do inciso II do Art. 10, da Resolução nº 1.002, de 22 de novembro de 2002, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, diante da indicação de uso irregular de atestado.

Salvador, 01 de junho de 2011.

Engº Jonas Dantas dos Santos
Presidente